

01 DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em assistência técnica de manutenção corretiva do Grupo Gerador da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

02 DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.2 A dispensa de licitação terá fundamento nos dispositivos pertinentes relacionados no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666-93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

03 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/ QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA:

3.1 Estão discriminadas nas solicitações de despesas nº 20210921001 e mapa comparativo de preço.

04 DA PROPOSTA:

4.1 As empresas interessadas em participar da contratação direta deverão apresentar suas propostas, onde no conteúdo das mesmas deverão conter todos os custos necessários para o fornecimento dos bens, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais. Será vencedora aquela empresa que ofertar o menor valor na cotação e ainda apresentar todos os documentos necessários para a contratação conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

05 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública;

06 DA VIGÊNCIA:

6.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da contratação.

07 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

7.2 Considerando que o suporte a vida dos pacientes se faz necessário através de equipamentos que necessitam de energia elétrica fornecida através de grupo gerador que são imediatamente acionados quando há uma falta de energia elétrica fornecida pela rede externa.

7.3 A contratação justifica-se diante da necessidade da manutenção corretiva do Grupo Gerador da Unidade de pronto Atendimento-UPA, pois o mesmo não está acionando automaticamente quando falta energia da rede principal, causando prejuízos por ser tratar de

uma unidade de saúde de urgência e emergência, onde os pacientes necessitam desse serviço e sua falta pode vir a ocasionar danos fatais aos mesmos.

7.4 Assim, necessitamos em caráter emergencial a contratação dos serviços solicitados, uma vez que são essenciais à saúde pública, e se permite justificar a contratação direta por meio de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

08 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de serviço assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de serviços), emitidas conforme o item 8.1.

8.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Termo de Referência;

8.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

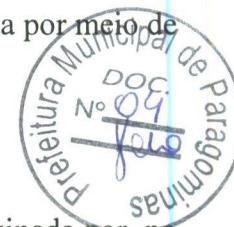
09 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

9.2 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo do serviço;

9.3 Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;

9.4 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas

10 DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se ao serviço de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEN DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.7 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

11 SANÇÕES:

11.1 O inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12 ORÇAMENTO:

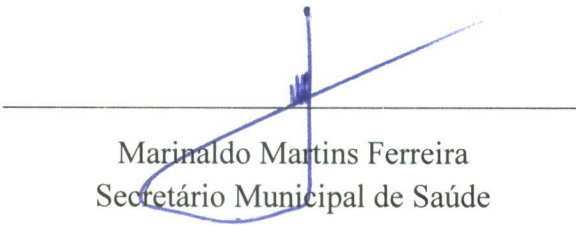
2.086 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA - Recurso: C/C: 54.300-4

14 FISCALIZAÇÃO:

14.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de portaria



Paragominas, 17 de Setembro de 2021.



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER



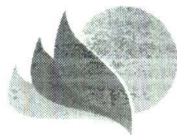
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00032

PARECER TÉCNICO

A Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 050/2021-GPP, expedida em 16 de julho de 2021 e publicada no dia 19 de julho de 2021, presidida pela servidora pública municipal, Sra. Luciana Brito Vieira, em consonância com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTENCIA TECNICA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO GRUPO GERADOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA”, pelo período de 90 (noventa) dias, se pronunciou da seguinte forma. Vejamos:

- 1) A secretaria de Saúde encaminhou a cotação de 03(três) empresas :
 - a) MICROSAT ASSISTENCIA TECNICA– inscrita no CNPJ (MF) nº 23.330.793/0001-02.
 - b) ELETRICA RN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E MOTORES - inscrita no CNPJ (MF) nº 17.788.537/0001-60.
 - c) ELETROTÉCNICA E CONSTRUTORA ENERGIA-ME- inscrita no CNPJ (MF) nº 21.156.819/0001-12.
- 2) Após apuração e julgamento das propostas, foi identificado a empresa que apresentou o menor preço do item para os serviço solicitado;
- 3) Os serviços, devem ser prestados por empresa especializada com formação e capacidade técnica específica e devidamente comprovada para o desempenho de sua atividade;
- 4) Considerando a natureza comercial e a urgência da solicitação, o serviço, se enquadra dentro das normas constantes do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5) Em conformidade com o que prescreve o Art. 24, Inciso IV, do supracitado diploma legal, a contratação da empresa para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTENCIA TECNICA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO GRUPO GERADOR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA”, goza de fundamentos legais para a dispensa de Licitação, fator de confiabilidade técnica e moral para a administração pública municipal, não existindo nenhum óbice no processo de Dispensa de Licitação;

6) Diante dos documentos comprobatórios apresentados “proposta de preços e documentos de habilitação” em anexo, para a contratação da empresa ELETROTÉCNICA E CONSTRUTORA ENERGIA-ME- inscrita no CNPJ (MF) nº 21.156.819/0001-12, constata-se tratar de empresa especializada na prestação dos serviços para os Órgãos de Administração Pública.

Assim, Senhor Secretário Municipal, é a manifestação desta Comissão Permanente de Licitação, ficando a seu juízo, com a solicitação de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Paragominas sobre este Parecer Técnico e a formação da dispensa de licitação para contratação da empresa para prestação dos serviços do objeto através de instrumento administrativo.

Paragominas-PA, 05 de outubro de 2021


LUCIANA BRITO VIEIRA

Presidente da CPL

Portaria nº 050/2021-GPP


JORGE PASCOA DA SILVA

Secretário da CPL

Portaria nº 050/2021-GPP


DIANA MARIA BARATA BORGES

Membro Titular da CPL

Portaria nº 050/2021-GPP